

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - IPMC

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

I – Objeto: Contratação de 01 (um) médico especialista em perícia médica para compor a Junta Médica Pericial de Benefícios do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, pelo período de 48 meses.

II – Contratado: **JOSÉ RAUL ROCHA DE ARAÚJO**, médico, portador do CPF n.019.270.782-53, CRM 1371, Al. Rita de Cassia, Centro, Castanhal – Pará.

III - Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade: a inexigibilidade de Licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, visto de se tratar de contratação de profissional de notória especialização técnica a fim de atender a necessidade continua de avaliação dos casos de aposentadoria por invalidez, sendo que estes devem ser feitos por JUNTA MÉDICA, ou seja; com no mínimo dois médicos para avaliação destes casos. Portanto a inexigibilidade justifica-se pela notória especialização do contratado, pois atende necessidade continua premente e urgente da contratação dos serviços de perito médico para compor a Junta Médica do IPMC.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: O médico perito contratado possui especialidade na área a ser contratada, trata-se de profissional renomado na área de perícias médicas; tendo vasta experiência em perícia médica e medicina do trabalho.

V - Justificativa do Preço: o preço contratado de R\$ 40,00 (Quarenta Reais) por consulta ou perícia médica, na sede do contratado, trata-se de preço compatível com os praticados no mercado para realização de perícias.

Assim esta Comissão Permanente de Licitação, propõe o reconhecimento da dispensa e inexigibilidade de Licitação com fundamento nos Arts. 24, IV e 25, II ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Castanhal, 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ COELHO DA MOTTA NETTO
PRESIDENTE CPL - IPMC